

JUCESP PROTOCOLO
2.707.918/25-8

SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

CNPJ nº 61.243.809/0001-39

NIRE 35300666453

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de agosto de 2025, às 10h00, na sede social da **SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz** e secretariados pelo Sr. **André Guimarães Frederico**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iii)** a alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros em sua composição; **(iv)** a consignação da renúncia do Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia; **(v)** a eleição dos novos membros para compor a Diretoria da Companhia; **(vi)** a instauração do Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(viii)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ix)** a alteração do objeto social da Companhia; **(x)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(xi)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").



5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

5.1. Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, **de** "SF 957V Participações Societárias S.A." **para** "LDTS Brasil Holding S.A.".

5.2.1. Em razão da deliberação tomada no item 5.2 acima, a única acionista aprova a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º. A LDTS Brasil Holding S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia")."

5.3. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia **da** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909 **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000.

5.3.1. Em razão da deliberação tomada no item 5.3 acima, a única acionista aprova a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000."

5.4. Aprovar a alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros em sua composição.



5.5. Consignar a renúncia do Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.267.600-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henrique Schauman, nº 270, 1 e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada e arquivada na sede da Companhia.

5.5.1. A Companhia e o Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação em relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo Diretor, com relação ao período durante o qual o Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** exerceu tal função na Companhia, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, condicionando-se a quitação mútua outorgada pela Companhia.

5.6. Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, quais sejam **(i) Marco César de Castro Bravo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.316.207-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 867.918.267-20, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) André Guimarães Frederico**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e **(iii) Rafael de Vasconcellos Peron**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.774.418-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.582.178-12, para o cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 e com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6.1. Os Diretores, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.



5.7. Aprovar a instauração do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 140 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8. Em razão da instauração do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada no item 5.7 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, **(i) André Guimarães Frederico**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, ao cargo de Membro do Conselho de Administração; **(ii) Thiago de Sá e Benevides Pasqua**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27585110-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 302.691.958-66, ao cargo de Membro do Conselho de Administração; e **(iii) Luis Felipe França Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 282.996.318-07, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 e com mandato unificado até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8.1. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (Anexo II), arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra



as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, **dos atuais** R\$ 40,00 (quarenta reais) **para** R\$ 30.000.040,00 (trinta milhões e quarenta reais), totalizando um aumento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As ações ora emitidas são totalmente subscritas pela acionista **LDTs UK Holding LTD.** e serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que consta como **Anexo III** a esta Ata.

5.10. Aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia deliberado no item 5.9. acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.040,00 (trinta milhões e quarenta reais) dividido em 30.000.040 (trinta milhões e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.11. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, de modo a incluir atividades de (i) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (ii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (iv) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

5.11.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.5 acima, foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (v) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.”

JUCESP

5.12. Aprovar a ampla reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo IV** à presente ata.


JUCESP

5.13. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar a deliberações tomadas na presente Assembleia, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e a única acionista da Companhia reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácias.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:


897F246A5A614EE...
Luis Felipe Franço Pereira da Cruz
Presidente

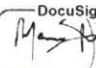
Assinado por:



1998EC6C7FFF4C1...
André Guimarães Frederico
Secretário

Acionista Presente:

LDTs UK Holding LTD.

DocuSigned by:


402864423E8E4BC...
Por: Marco César de Castro Bravo
Cargo: Director

Assinado por:



1998EC6C7FFF4C1...
Por: André Guimarães Frederico
Cargo: Director





SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 61.243.809/0001-39

NIRE 35300666453

Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 957V Participações Societárias S.A., realizada em 08 de agosto de 2025.

Termos de Posse dos Membros da Diretoria

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **Marco César de Castro Bravo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.316.207-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 867.918.267-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **LDTs Brasil Holding S.A.** (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Marco César de Castro Bravo** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Marco César de Castro Bravo** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

402864423E8E4BC

Marco César de Castro Bravo

Diretor Presidente

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **André Guimarães Frederico**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro da **LDTs Brasil Holding S.A.** (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **André Guimarães Frederico** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **André Guimarães Frederico** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

Assinado por:

André Guimarães Frederico

1998EC8C7FFF4C1...

André Guimarães Frederico

Diretor Financeiro

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **Rafael de Vasconcellos Peron**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.774.418-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.582.178-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da **LDT5 Brasil Holding S.A.** (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Rafael de Vasconcellos Peron** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Rafael de Vasconcellos Peron** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

Rafael Peron

891C33EBD09B47E...

Rafael de Vasconcellos Peron

Diretor de Planejamento Estratégico



SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 61.243.809/0001-39

NIRE 35300666453

Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 957V Participações Societárias S.A., realizada em 08 de agosto de 2025.

Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

TERMO DE POSSE

O Sr. **Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 282.996.318-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **LDTs Brasil Holding S.A.** (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

897F246A5A614EE

Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz
Presidente do Conselho de Administração

**TERMO DE POSSE:**

O Sr. **André Guimarães Frederico**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **LDT5 Brasil Holding S.A.** (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **André Guimarães Frederico** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **André Guimarães Frederico** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

Assinado por:

André Guimarães Frederico

1998ECBC7FFF3C1

André Guimarães Frederico

Membro do Conselho de Administração



TERMO DE POSSE:

O Sr. **Thiago de Sá e Benevides Pasqua**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27585110-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 302.691.958-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da LDTs Brasil Holding S.A. (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, que poderá se estender até a posse de seu sucessor, conforme permite o §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Thiago de Sá e Benevides Pasqua** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **Thiago de Sá e Benevides Pasqua** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.

Signed by:

Thiago de Sá e Benevides Pasqua

Thiago de Sá e Benevides Pasqua

Membro do Conselho de Administração



SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 61.243.809/0001-39

NIRE 35300666453

Anexo III à ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 957V Participações Societárias S.A., realizada em 08 de agosto de 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	LDTS Brasil Holding S.A. : (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.243.809/0001-39 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300666453, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000.
Assembleia Geral Extraordinária	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2025, às 10h.
Subscritor	LDTS UK HOLDING LTD. , sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede na Cidade de Londres, na 20 Balderton Street, Mayfair, W1K 6TL, inscrita no CNPJ sob nº 50.948.238/0001-11.
Preço Total de Emissão das Ações	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Total de ações objeto deste boletim	30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações.
Forma e Prazo para Integralização	As ações ora subscritas serão integralizadas pela acionista subscritora no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia.

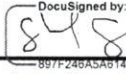
São Paulo/SP, 08 de agosto de 2025.
(assinaturas seguem na próxima página.)

JUCESP

(Página de assinaturas do Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LDTS Brasil Holding S.A. (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A.), realizada em 08 de agosto de 2025, às 10h – Boletim de Subscrição.)

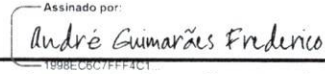
100825

Mesa:

DocuSigned by:

897F248A5A914EE

Luis Felipe Franoso Pereira da Cruz

Presidente

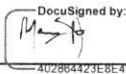
Assinado por:

1998EC8C7FFF4C1

Andr Guimares Frederico

Secretrio

Acionista Presente:

LDTS UK Holding LTD.

DocuSigned by:

402864423E8E4BC

Por: Marco Csar de Castro Bravo

Cargo: Director

Assinado por:

1998EC8C7FFF4C1

Por: Andr Guimares Frederico

Cargo: Director



SF 957V PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 61.243.809/0001-39

NIRE 35300666453

Anexo IV à ata de Assembleia Geral Extraordinária da LDTS Brasil Holding S.A. (Nova denominação da SF 957V Participações Societárias S.A., realizada em 08 de agosto de 2025.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A LDTS Brasil Holding S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (v) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.040,00 (trinta milhões e quarenta reais) dividido em 30.000.040 (trinta milhões e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 4º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

JUL 2019

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;

juízo

- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.



Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

Parágrafo 1º. Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam

110539

ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 6º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”);
- (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos

JUNES

administradores e colaboradores da Companhia;

10

- (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (xii) deliberar sobre qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (xiv) aprovar a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (xv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo penalidades eventualmente previstas, para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de

JUL 2019

- 1 (um) ano, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xvi) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano, exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação;
- (xvii) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
- (xviii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;
- (xix) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em única operação ou uma série de operação coligadas;
- (xx) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (xxi) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xxii) a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a

contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes Relacionadas, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses;

- (xxiii) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;
- (xxiv) deliberar e determinar o voto da Companhia ou membro da administração indicado pela Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta e indireta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Parágrafo 6º;
- (xxv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e
- (xxvi) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

Parágrafo 7º. Os valores previstos no Parágrafo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão “Partes Relacionadas” significará, com relação à Companhia ou a seus acionistas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima.



Parágrafo 9º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão “Afiliadas” significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo “Controle” o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

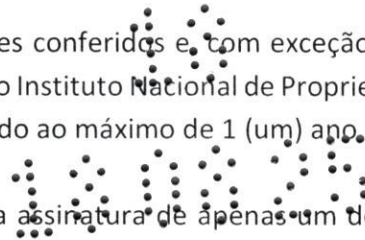
Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As



procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.



Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia: (i) os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia; e (ii) os termos que tratem exclusivamente sobre confidencialidade nos quais a Companhia seja parte.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Artigo 14º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS



Artigo 16º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 17º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

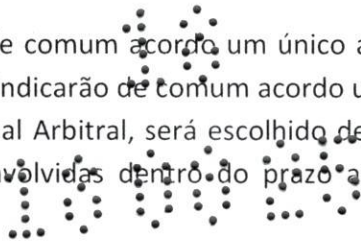
Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma



Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.



Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 5º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária



com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores, a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

UNICAP

Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

UNICAP



Certificado de conclusão

ID de envelope: D5152291-2837-4D96-A536-C8CB73C49A4E
 Assunto: Conclua com o DocuSign: SF 957V (Holding Sigma) - AGE (Aquisição Shelf) - SF 08/08/2025 (limpa)...
 Envelope de origem:
 Página do documento: 32
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 14
 Iniciais: 0
 Selos: 1

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Legal PE
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
 SP, SP 04.538-132
 legal.pe@stoccheforbes.com.br
 Endereço IP: 177.12.10.60

Controlo de registos

Estado: Original
 08/08/2025 14:05:48

Titular: Legal PE
 legal.pe@stoccheforbes.com.br

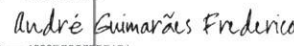
Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Guimarães Frederico
 andre.frederico@patria.com
 Diretor

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 1998EC6C77FF4C1

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 163.116.224.117

Carimbo de data/hora

Enviado: 08/08/2025 14:10:50
 Reenviado: 11/08/2025 12:19:10
 Visualizado: 12/08/2025 10:13:35
 Assinado: 12/08/2025 10:14:22

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 12/08/2025 10:13:35
 ID: 7a9fb211-84c2-41e6-b57d-eff8d24ab664

Legal PE
 legal.pe@stoccheforbes.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

LEGAL
 PE

Utilizar o endereço IP: 177.12.10.60

Enviado: 08/08/2025 14:10:52
 Visualizado: 08/08/2025 14:12:23
 Assinado: 08/08/2025 14:12:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Luis Felipe França Pereira da Cruz
 luis.cruz@patria.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 897F246A5A814EE

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
 Utilizar o endereço IP: 191.8.215.91
 Assinado através de dispositivo móvel

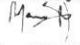
Enviado: 08/08/2025 14:10:50
 Visualizado: 10/08/2025 21:33:38
 Assinado: 10/08/2025 21:33:57

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/10/2023 12:36:14
 ID: f261b0d2-a419-44af-a027-83506679abb6

Marco César de Castro Bravo
 marco.bravo@sigmadts.com
 CEO

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 402864423E8E4BC

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
 Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92

Enviado: 08/08/2025 14:10:52
 Visualizado: 08/08/2025 14:40:00
 Assinado: 08/08/2025 14:40:11

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 08/08/2025 14:40:00
 ID: 304be4a0-93bb-4b26-8d23-1c4c3186108f



Eventos do signatário

Rafael Peron
Rafael.peron@patria.com
CTO

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Rafael Peron
891C33EBD09647E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 8.242.181.92



Carimbo de data/hora

Enviado: 08/08/2025 14:10:51
Reenviado: 11/08/2025 12:19:10
Visualizado: 11/08/2025 14:31:03
Assinado: 11/08/2025 14:39:51

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 11/08/2025 14:31:03
ID: f7af17c3-2b96-4349-af43-0a2c59fdfccb

Thiago de Sá e Benevides Pasqua
thiago.pasqua@patria.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Signed by:
Thiago de Sá e Benevides Pasqua
E59FA8EB7D954EC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 165.225.214.118

Enviado: 08/08/2025 14:10:51
Reenviado: 11/08/2025 12:19:11
Reenviado: 13/08/2025 10:53:03
Visualizado: 13/08/2025 11:10:25
Assinado: 13/08/2025 11:11:41

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 13/08/2025 11:10:25
ID: f1f6d298-ce36-42e2-8c54-b47ec53dc2aa

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

ANA PAIXÃO
ana.paixao@patria.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 08/08/2025 14:10:52
Visualizado: 13/08/2025 11:15:23

Eduardo Ferreira
Eduardo.ferreira@patria.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 08/08/2025 14:10:52
Visualizado: 11/08/2025 09:50:56

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado Com hash/criptado
Entrega certificada Segurança verificada
Processo de assinatura concluído Segurança verificada
Concluído Segurança verificada

08/08/2025 14:10:53
13/08/2025 11:10:25
13/08/2025 11:11:41
13/08/2025 11:11:41

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos

JUCESP

10

10 00 25

11009

10

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.